



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica e tributária junto a Secretária de Finanças do Município, abrangendo a análise, revisão, orientação estratégica e adequação de informações relacionadas à estrutura, arrecadação e fiscalização tributária Municipal, conforme as necessidades do Município de Riachão do Dantas.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOESSICA SOUZA DE ARAUJO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Riachão do Dantas necessita da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica e tributária junto a Secretária de Finanças, aumentar a arrecadação tributária municipal requer a adoção de soluções inovadoras para agregar a receita municipal e aumentar a autonomia financeira do Município de Riachão do Dantas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados de natureza predominante intelectual, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise jurídica, técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta municipalidade. Afastando dessa forma completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Os serviços objeto deste ETP, são de natureza predominantemente intelectual, envolvendo conhecimento técnico de DIREITO PÚBLICO, com ênfase em DIREITO ADMINISTRATIVO.

Por se tratar de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, não há viabilidade de competição uma vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho adotada na Administração em curso. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por esta câmara e com a qualificação necessária e procurada. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE, desde que com empresa comprovadamente de notória especialidade no campo de atuação pertinente.

Os serviços deverão ser realizados de forma setorial com a atuação de profissionais especializados na área do direito público. Haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolvimento de trabalhos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica e tributária junto a Secretária de Finanças do Município, abrangendo a análise, revisão, orientação estratégica e adequação de informações relacionadas à estrutura, arrecadação e fiscalização tributária Municipal, conforme as necessidades do Município de Riachão do Dantas.	Mês

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA** de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento de serviços relacionados a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica e tributária junto a Secretária de Finanças do Município, abrangendo a análise, revisão, orientação estratégica e adequação de informações relacionadas à estrutura, arrecadação e fiscalização tributária Municipal, conforme as necessidades do Município de Riachão do Dantas.**

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação.

Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na **notória especialização** e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite.

Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado na execução de convênios e outros instrumentos firmados em favor dessa municipalidade.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a **CONTRATAÇÃO DIRETA** e, conseqüentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos dados, se buscou junto ao PROFISSIONAL e ou EMPRESA ESPECIALIZADA, a comprovação de outros contratos junto à outros órgãos públicos, com serviços semelhantes, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de **CONTRATAÇÕES FIRMADOS** com outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ASSESSORIA E CONSULTORIA do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui **SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica e tributária junto a Secretária de Finanças do Município, abrangendo a análise, revisão, orientação estratégica e adequação de informações relacionadas à estrutura, arrecadação e fiscalização tributária Municipal, conforme as necessidades do Município de Riachão do Dantas, utilizando para tanto de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante disso, a solução definida no presente processo se dá com a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica e tributária junto a Secretária de Finanças do Município, abrangendo a análise, revisão, orientação estratégica e adequação de informações relacionadas à estrutura, arrecadação e fiscalização tributária Municipal, conforme as necessidades do Município de Riachão do Dantas, utilizando para tanto de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, promovendo a CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), considerando o valor anterior para contratação de objeto análogo a esse

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas.

9. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

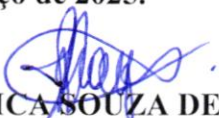
Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O processo estando homologado (ratificado) e o(s) contrato(s) assinado(s) seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. A pretensa contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos.

Riachão do Dantas (SE), 10 de Março de 2025.


JOESSICA SOUZA DE ARAUJO
Diretora de Planejamento